



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



DECRETO Nº 183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG AO CONVÊNIO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) – PADRÃO NACIONAL, INSTITUÍDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração tributária municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio celebrado entre a Receita Federal do Brasil – RFB, a Confederação Nacional de Municípios – CNM, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e os Municípios brasileiros, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em padrão nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e compartilhamento de informações fiscais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Baldim/MG formalmente aderido ao Convênio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) – Padrão Nacional, instituído pela Receita Federal do Brasil, passando a integrar o sistema nacional de emissão da NFS-e.

Art. 2º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Baldim/MG observará o padrão nacional, nos termos do Convênio da Receita Federal do Brasil, podendo ser realizada:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



I – por meio do Portal Nacional da NFS-e, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil;
ou

II – por meio de sistema próprio ou contratado pelo Município, devidamente integrado ao ambiente nacional, atualmente operado pelo Sistema Memory ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, ou órgão equivalente, ficará responsável por:

I – promover a parametrização das regras tributárias municipais no ambiente da NFS-e Padrão Nacional;

II – acompanhar a integração do sistema municipal ao ambiente nacional da NFS-e;

III – definir os procedimentos operacionais, cadastrais e técnicos necessários à correta emissão da NFS-e;

IV – orientar os contribuintes quanto à utilização do sistema de emissão da NFS-e;

V – adotar as medidas necessárias à fiscalização, controle e arrecadação do ISSQN, com base nas informações disponibilizadas pelo sistema nacional.

Art. 4º A emissão da NFS-e em padrão nacional substitui a emissão de documentos fiscais de serviços anteriormente adotados pelo Município, para todos os efeitos legais, a partir da data definida em ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Baldim/MG ficam obrigados à emissão da NFS-e, nos termos deste Decreto, observadas as exceções previstas na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 6º A adesão ao Convênio da NFS-e Padrão Nacional não implica renúncia de receita, mantendo-se integralmente as competências do Município quanto à instituição, lançamento, fiscalização e arrecadação do ISSQN.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir atos normativos complementares, inclusive instruções normativas, para regulamentar a aplicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim/MG, 18 de dezembro de 2025.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

